

PORTARIA Nº 254, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Rio Bonito do Iguçu/PR, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Rio Bonito do Iguçu/PR, no valor de R\$ 98.837,04 (noventa e oito mil oitocentos e trinta e sete reais e quatro centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000823/2017-19.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000530, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em uma parcela nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 931, DE 28 DE JUNHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.061039/2014-88, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VELASCO TUL LUIS OSWALDO, de nacionalidade equatoriana, filho de Segundo Velasco e de Juana Tul, nascido em Quito, na República do Equador, em 20 de novembro de 1955, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 932, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08336.004914/2011-21, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN GABRIEL RIVERA HUARACHI, de nacionalidade boliviana, filho de José Luis Rivera Sejas e de Olga Huarachi Cabrera, nascido em Oruro, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 13 de agosto de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 933, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005463/2008-46, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, DANIEL MILUSHEV YANAKIEV, de nacionalidade búlgara, filho de Petko Vasilev Spridonov e de Elena Vasileva Nikolova, nascido em Sofia, na República da Bulgária, em 27 de fevereiro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 934, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008779/2015-81, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MOHAMED AWADHI KIZEVE, de nacionalidade tanzaniana, filho de Awadhi Kizeve e de Siwema Ramadhani,

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**PORTARIA Nº 379, DE 29 DE JUNHO DE 2018**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo inciso IX, art. 10 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e tendo em vista o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, de acordo com o Anexo desta Portaria, as metas de desempenho institucional do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, para o 9º Ciclo de Avaliação, ano base 2018/2019, em consonância com o §1º do artigo 5º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 2º As metas de desempenho institucionais são compostas de metas globais e metas intermediárias.

Art. 3º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE, paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

ANEXO**METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL - 9º CICLO DE AVALIAÇÃO**

Unidade de Avaliação: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade

Ano Base: 2018/2019

Indicador	Meta	Percentual (%)
Prazo Médio de Ato de Concentração Sumário no Cade	< 30	50
Número de Edições da Revista de Defesa da Concorrência	2	10
Número de horas em evento de capacitação	10.000	30
Novos serviços eletrônicos disponibilizados	3	10

PORTARIA Nº 380, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo inciso IX, art. 10 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e tendo em vista o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação de desempenho institucional no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, nos termos da Portaria Cade nº 129, de 28 de dezembro de 2010, quanto ao cumprimento das metas estabelecidas na Portaria Cade nº 240, de 29 de junho de 2017, relativas ao período de 01 de julho de 2017 a 30 de junho de 2018.

Art. 2º A média da avaliação institucional do Cade é de 100% (cem por cento), conforme tabela em anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

ANEXO**RESULTADO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL****OITAVO CICLO DE AVALIAÇÃO**

Unidade de Avaliação: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade

Ano Base: 2017/2018

METAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL		Percentual (%)
Nº de AC decididos pelo Cade / nº de AC notificados = Meta >0,90	Resultado = 1,00	70
Nº de casos em investigação na Superintendência-Geral há mais de 5 anos = Meta < 0,25	Resultado = 0,11	
DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DA CONCORRÊNCIA		
Número de publicações; número de participações em eventos, próprios ou não, realizados para disseminação da defesa da concorrência	Quantidade 25	Percentual (%) 30
Resultado = 52		